

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 05 DE MAIO DE 2023.**

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Plano de Amortização do Passivo Atuarial a que alude o artigo 56, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2023, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, definido na avaliação atuarial do exercício de 2023, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de Coronel João Pessoa/RN, inclusas suas autarquias e fundações e o Legislativo:

Ano	Base Calculo	% Recomendado	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	5.979.555,10	22,44%	1.341.812,16	65.950.057,60	3.040.297,66	67.648.543,09
2024	6.039.350,65	35,00%	2.113.772,73	67.648.543,09	3.118.597,84	68.653.368,20
2025	6.099.744,15	53,25%	3.248.042,81	68.653.368,20	3.164.920,27	68.570.245,66
2026	6.160.741,59	53,25%	3.280.523,24	68.570.245,66	3.161.088,33	68.450.810,75
2027	6.222.349,01	53,25%	3.313.328,47	68.450.810,75	3.155.582,38	68.293.064,65
2028	6.284.572,50	53,25%	3.346.461,76	68.293.064,65	3.148.310,28	68.094.913,17
2029	6.347.418,23	53,25%	3.379.926,38	68.094.913,17	3.139.175,50	67.854.162,29
2030	6.410.892,41	53,25%	3.413.725,64	67.854.162,29	3.128.076,88	67.568.513,53
2031	6.475.001,33	53,25%	3.447.862,90	67.568.513,53	3.114.908,47	67.235.559,11
2032	6.539.751,35	53,25%	3.482.341,53	67.235.559,11	3.099.559,27	66.852.776,86
2033	6.605.148,86	53,25%	3.517.164,94	66.852.776,86	3.081.913,01	66.417.524,93
2034	6.671.200,35	53,25%	3.552.336,59	66.417.524,93	3.061.847,90	65.927.036,24
2035	6.737.912,35	53,25%	3.587.859,96	65.927.036,24	3.039.236,37	65.378.412,65
2036	6.805.291,47	53,25%	3.623.738,56	65.378.412,65	3.013.944,82	64.768.618,92
2037	6.873.344,39	53,25%	3.659.975,94	64.768.618,92	2.985.833,33	64.094.476,31
2038	6.942.077,83	53,25%	3.696.575,70	64.094.476,31	2.954.755,36	63.352.655,97
2039	7.011.498,61	53,25%	3.733.541,46	63.352.655,97	2.920.557,44	62.539.671,95
2040	7.081.613,60	53,25%	3.770.876,87	62.539.671,95	2.883.078,88	61.651.873,96
2041	7.152.429,73	53,25%	3.808.585,64	61.651.873,96	2.842.151,39	60.685.439,70
2042	7.223.954,03	53,25%	3.846.671,50	60.685.439,70	2.797.598,77	59.636.366,98
2043	7.296.193,57	53,25%	3.885.138,21	59.636.366,98	2.749.236,52	58.500.465,28
2044	7.369.155,51	53,25%	3.923.989,59	58.500.465,28	2.696.871,45	57.273.347,14
2045	7.442.847,06	53,25%	3.963.229,49	57.273.347,14	2.640.301,30	55.950.418,95
2046	7.517.275,53	53,25%	4.002.861,79	55.950.418,95	2.579.314,31	54.526.871,48
2047	7.592.448,29	53,25%	4.042.890,40	54.526.871,48	2.513.688,78	52.997.669,85
2048	7.668.372,77	53,25%	4.083.319,31	52.997.669,85	2.443.192,58	51.357.543,12
2049	7.745.056,50	53,25%	4.124.152,50	51.357.543,12	2.367.582,74	49.600.973,36
2050	7.822.507,06	53,25%	4.165.394,03	49.600.973,36	2.286.604,87	47.722.184,20
2051	7.900.732,13	53,25%	4.207.047,97	47.722.184,20	2.199.992,69	45.715.128,93
2052	7.979.739,46	53,25%	4.249.118,45	45.715.128,93	2.107.467,44	43.573.477,93
2053	8.059.536,85	53,25%	4.291.609,63	43.573.477,93	2.008.737,33	41.290.605,63
2054	8.140.132,22	53,25%	4.334.525,73	41.290.605,63	1.903.496,92	38.859.576,82
2055	8.221.533,54	53,25%	4.377.870,98	38.859.576,82	1.791.426,49	36.273.132,33
2056	8.303.748,88	53,25%	4.421.649,69	36.273.132,33	1.672.191,40	33.523.674,04
2057	8.386.786,36	53,25%	4.465.866,19	33.523.674,04	1.545.441,37	30.603.249,22
2058	8.470.654,23	53,25%	4.510.524,85	30.603.249,22	1.410.809,79	27.503.534,16
2059	8.555.360,77	53,25%	4.555.630,10	27.503.534,16	1.267.912,92	24.215.816,98
2060	8.640.914,38	53,25%	4.601.186,40	24.215.816,98	1.116.349,16	20.730.979,74
2061	8.727.323,52	53,25%	4.647.198,27	20.730.979,74	955.698,17	17.039.479,64

2062	8.814.596,76	53,25%	4.693.670,25	17.039.479,64	785.520,01	13.131.329,41
2063	8.902.742,73	53,25%	4.740.606,95	13.131.329,41	605.354,29	8.996.076,74
2064	8.991.770,15	53,25%	4.788.013,02	8.996.076,74	414.719,14	4.622.782,86
2065	9.081.687,85	53,25%	4.835.893,15	4.622.782,86	213.110,29	0,00

**Art. 2º** - O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, de forma automática, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes a alíquota do custo suplementar relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Parágrafo Único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 4º** - A alíquota de contribuição patronal, prevista no artigo 56, *caput*, da Lei Complementar nº. 01/2023, passará ser de 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 110/2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**8F9438FD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/05/2023. Edição 3026

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>